DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/05/68

PROJETO DE LEI Nº 61/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Volkswagem Clube do Ceará.

VEREADOR: Djalma Eufrásio Rodrigues

LEI Nº 3544 DE 24/05/68

DIOM Nº 3933 DE 30/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP/MM

LEI Nº 3544 DE 24 DE Maio DE 1968.

Considera de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ, sociedade civil com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de maio de 1968.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À comissão de Finanças
Fort. 13-5-68
a) Edmundo

PROJETO DE LEI Nº 61 / 68

Considera de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ.-

Aprovado em 1a discussão
em 17-5-968
a) Edmundo

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ, sociedade civíl com sede e fôro juridico / nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1968.

VEREADOR DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

Aprovado em 2a discussão
em 20-5-68
a) [illegible]
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 20
a) [illegible]

VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARA

CAPITULO I

Art. 1.º — Wolkswagen Clube do Ceará, fundado em 1.º de fevereiro de 1968, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem seu fôro e sede, é uma sociedade civil, organizada na forma do artigo 16 n. 1, do vigente Código Civil Brasileiro, com patrimônio e personalidade distintos dos seus sócios e será constituída exclusivamente por proprietarios de veículos volkswagen;

Art. 2.º — A sociedade tem por fim a prestação de serviços assistência técnica, estimular a prática de esportes, promover competições, fazer convênio com postos de gasolina, casas de peças, oficinas, tudo para o fim de permitir aos seus associados consideráveis abatimentos na manutenção de seus veículos;

Art. 3.º — O prazo da sociedade é por tempo indeterminado, podendo a diretoria ampliar o seu raio de atividades, em todo o Estado do Ceará, desde que sejam encontradas condições para tal.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇAO E DOS PODERES SOCIAIS

Art. 4.º — A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pelos sócios, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Administrativo, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

§ 1.º — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade, em quaisquer transações com terceiros ou entidades e em todos os demais assuntos e interêsses social, em Juizo ou fora dele, podendo outorgar poderes a terceiros, no interêsse da sociedade;

§ 2.º — Aos Diretores Administrativos e Secretário, compete colaborar com o Diretor-Presidente, em todos os assuntos da sociedade;

§ 3.º — Todos os documentos expedidos pela Sociedade tais como titulos, cheques, recibos, e que digam respeito ao patrimonio social, terão sempre a assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor;

CAPITULO III

DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E SEUS DIREITOS

Art. 5.º — São sócios fundadores os que por iniciativa própria se organizarem e constituiram o Clube e são portadores dos Títulos Nominais de números de 1 a 30, no valor de NCr$ 50,00 cada um.

§ Único — Os sócios fundadores terão direito a votos nas eleições da sociedade; correspondendo cada um a 5 (cinco) votos.

Art. 6.º — Será proprietário o sócio que integralizar o valor da ação patrimonial do Clube, o qual terá direito a voto, desde que haja integralizado o valor do seu título;

§ 1.º — A transferência de ações de sócios proprietários será admitida com pagamento de 30% do seu valor atual ao Clube, a titulo de taxa;

§ 2.º — A transferência de ações patrimoniais de sócio-fundadores, implicará na perda da prerrogativa atribuida aos mesmos no que concerne ao direito de voto quíntuplo ficando o adquirente com direito apenas ao seu voto simples;

§ 3.º — Verificando-se o atraso no pagamento de 3 (três) quotas para integralização de ação patrimonial, será eliminado o respectivo sócio, perdendo êste o valor das quotas já pagas;

§ 4.º — Todos os sócios, para o fim de manutenção do Clube e despesas gerais, pagarão mensalmente, a importância de NCr$ 3,00 cujo atraso de (seis) mensalidades, consecutivas, acarretará a perda de seus direitos sociais, entretanto, poderá permanecer com a sua ação ou transferi-la, de conformidade com o disposto no § 1.º dêste artigo;

Art. 7.º — São direitos dos sócios:

a) Gozarem dos abatimentos em todos os estabelecimentos comerciais, que mantenham convênio com a sociedade;

b) Participarem das competições instituídas pela sociedade;

c) Votarem e serem votados, quando das eleições da Sociedade

d) Formularem sugestões, sempre por escrito, para melhorar cada vez mais a assistência aos seus veículos;

e) Solicitarem, cada vêz que se fizer necessário, o carro socorro da sociedade, a qualquer hora do dia ou da noite para prestar a assistência a seu veículo, rebocando-o para onde achar conveniente;

f) Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo Clube;

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 8.º — O patrimônio da Sociedade, é formado pelas cotas correspondente a cada título de sócio fundadores e sócios proprietários, sendo que estes terão seus títulos em série, no minimo de 50 (cinquenta) e o valor de cada título, será fixado pela Diretoria;

CAPITULO V

DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 9.º — Os sócios fundadores, de que trata o artigo 5.º dêstes estatutos são:

1 — Dr. João Hildo de Carvalho Furtado
2 — Dr. Dionisio Torres Filho
3 — Estacio Brigido
4 — Carlos Rolim Martiniano
5 — Eduardo Brigido Filho
6 — Izaildo Bruno Figueiredo
7 — Cicero Figueirêdo de Assis
8 — Dr. Tarcílio Pimentel
9 — Izaira Maria Bruno Figueirêdo
10 — Francisco Afonso Costa Morais Lima
11 — Paulo Afonso Costa Moraes Lima
12 — Dr. Cláudio Marques Freire
13 — Francisco Zanir Golçalves
14 — Valdemar Pereira Barros
15 — Otto Ricardo Sounders
16 — Dr. José Ribamar da Silva
17 — Sotero Nogueira Lima Neto
18 — Francisco Ivis Campos Galvão

Art. 10 — A primeira Diretoria, cujo mandato se inicia na data do registro dêste estatutos, será composta dos socios fundadores, Sr. Izaildo Bruno Figueiredo — Diretor-Presidente; Izaira Maria Bruno Figueirêdo — Diretora-Secretária e Dr. João Hildo de Carvalho Furtado — Diretor-Administrativo.

Fortaleza, 1º de fevereiro de 1968

Izaildo Bruno Figueirêdo
Diretor-Presidente
Izaira Maria Bruno de Figueirêdo
Diretora-Secretária
João Hildo de Carvalho Furtado
Diretor-Administrativo
(Firmas reconhecidas).

1-1 (NCr$ 98,00) T. N. 24091

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇAO DO CEARA

EDITAL DE SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Solicitadores, o Acad. Francisco Moreira Vaconcelos.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias úteis.

Fortaleza, 17 de abril de 1968.

Jesus Xavier de Brito — 1o. Secretário

1-1 (NCr$ 12,50) T. n. 24.137

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia doze (12) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), homologou o concurso para habilitação à inscrição no quadro de PROVISIONADOS desta Secção, o qual ofereceu o seguinte resultado:

Candidatos	*Média de provas escritas*	*Média de provas orais*	*Média Geral*
José Lucena da Rocha	4,37	5,62	5
Francisco Milton Mesquita	6,37	5,75	6,06
Belarmino Eugênio Lopes	2,01	não fêz prova oral	
Fco. Lúcio Nascimento	4,00	4,75	4,37

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

CONFERE:

Jesus Xavier de Brito
1o. Secretário

VISTO:

José Almir de Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Impresso de impressão e [illegible]
Em 17 / 5 / 968

PARECER Nº 26 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 61/68

O vereador Djalma Eufrásio Rodrigues apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o VALKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ".

O Volkswagen Clube do Ceará é uma entidade que por sua alta finalidade merece o prestígio dos poderes públicos. A sua crescente atividade, quer no setor das promoções desportivas, quer na área das promoções literárias e recreativas, credencia-o como entidade que / executa tarefa de alto teor social.

O projeto visa dar-lhe condição legal, reconhecendo-o de utilidade públiva, para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação do seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1968

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Rel. 21-5-68
José Eduardo

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/68:

Considera de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ, sociedade civíl com sede e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1.968.

José Eduardo Dias PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

C M F

MOFP/MM

Of. Nº 702/68.

Fortaleza, 23 de maio de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o VOLKSWAGEN CLUBE DO CEARÁ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Edmard M. Barros de Oliveira
PRESIDENTE, em exercício.

Exmº. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A.